



PREFEITURA DE  
**ARAUÁ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

# PROJETO BÁSICO

**Objeto:**

**CONSTRUÇÃO DO CREAS – CENTRO DE  
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**Localização:**

**RUA CORONEL JOÃO TRINDADE, S/N, CENTRO,  
ARAUÁ/SE**

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:****Proprietário:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**Finalidade:**

**APROVAÇÃO DE PROJETO**

**Responsável pelo Projeto: Eng. José Lino de Oliveira Júnior – Crea: 270191339-0**

**ORGÃO AVALIADOR:**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**JUNHO - 2020**



## 1 - OBJETIVO

Este Projeto Básico contém instruções, as quais são parte integrante do edital de Licitação e complementam os Procedimentos para Elaboração dos Projetos e Execução de obras da Prefeitura Municipal de Arauá. O objetivo destas instruções específicas é definir as diretrizes básicas para os serviços de **Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, localizada na Rua Coronel João Trindade, s/n, Centro, do Município de Arauá do Estado de Sergipe.

## 2 - JUSTIFICATIVA

O município de Arauá situa-se a 110 km de Aracaju, capital do Estado de Sergipe e possui uma população de 10.878 habitantes, segundo IBGE 2010. Dentro deste total, na faixa de 15 a 39 anos, temos 4.637 habitantes. O seu IDHM 2010 (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) é de 0,595. Sua economia é frágil, que dependente da pecuária e da citricultura, que, por sua vez está em crise por diversos fatores regionais.

A Proteção Social Especial presta atendimento a famílias e indivíduos que se encontrem em: situação de contingência, necessitando de cuidados especializados em decorrência de deficiência ou processo de envelhecimento; ou situação de risco pessoal e social, por ocorrência, de: abandono; violência física ou psicológica; abuso ou exploração sexual; cumprimento de medidas socioeducativas; situação de rua; trabalho infantil; e outras.

Os indivíduos e as famílias atendidos na proteção social especial muitas vezes estão com seus vínculos familiares e comunitários fragilizados, ameaçados ou rompidos, sendo necessárias intervenções qualificadas que visem o fortalecimento ou a reconstrução desses indivíduos, bem como a superação de situações de violação de direitos vivenciadas.

A realidade brasileira nos mostra que as situações vivenciadas pelas famílias nas quais ocorrem violações de direitos não é regida apenas pela pressão dos fatores socioeconômicos e pela necessidade de sobrevivência. Tais famílias precisam ser compreendidas em seu contexto sócio-cultural, inclusive ao se tratar da análise das origens e consequências das situações vivenciadas e de suas dificuldades de auto-organização e de participação social.

As intervenções em tais situações devem apoiar a família e seus membros, promovendo o acesso aos serviços disponíveis, com vistas à garantia de seus direitos sociais e de condições dignas de sobrevivência, à conquista da autonomia, à potencialização de recursos para o enfrentamento de condições adversas, ao fortalecimento de seus vínculos familiares e de suas redes sociais de apoio, ao resgate de sua competência para a auto-organização e superação de padrões violadores de relacionamento.

O CREAS É uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. É coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, que oferta orientação e apoio especializado e continuado as famílias e indivíduos com direitos violados e tem a família como foco de suas ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros.

A oferta de serviços especializados pelo CREAS deve orientar-se pela garantia das seguranças sócio-assistenciais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais:

Segurança de Acolhida: para sua garantia, o CREAS deve dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. A acolhida pressupõe conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo. Finalmente, a oferta de serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas.

Segurança de Convívio ou Vivência Familiar: sua materialização, no CREAS, requer a oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais. Deve, ainda, contribuir para a prospecção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social: a atenção ofertada no CREAS deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas. Nessa direção, o acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Considerando que o Município de Arauá não possui sede própria do CREAS, tendo que utilizar-se de imóveis alugados e que nem sempre possui estrutura adequada para esta finalidade faz-se necessário a construção desta edificação com os padrões exigidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

### **3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para Obras de **Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS** situada na Rua Coronel João Trindade, s/n, Centro, do Município de Arauá do Estado de Sergipe, por meio de licitação a ser realizada.

### **4 - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

As vias as quais serão executados os serviços de **Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS** situada na Rua Coronel João Trindade, s/n, Centro, do Município de Arauá do Estado de Sergipe, são:

<b>CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS</b>	
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>
Área Total do Terreno	619,58 m <sup>2</sup>
Área Construída	216,60 m <sup>2</sup>
Área Livre	402,98 m <sup>2</sup>
Taxa de Ocupação	34,96 %

### **05 – ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO**

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 443.533,80** (Quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.



## 06 – FORMAS DE REPASSE E CONTRATO DE REPASSE

O repasse financeiros relativo ao contrato de repasse nº OGU FNAS 874081/2018 - Operação 1060761-26 entre a Prefeitura Municipal de Arauá e o Ministério do Desenvolvimento Social obedecerá a **Portaria Interministerial 424 de 2016**.

Valor do Repasse (Ministério do Desenvolvimento Social: R\$ 439.033,80)

Valor da Contrapartida (Prefeitura de Arauá: R\$ 4.500,00)

## 07 – PRAZO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **prazo de execução** do objeto será de **05 (cinco) meses** a partir assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura de Arauá, bem como o prazo de **vigência contratual** será de **09 (nove) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

## 08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
2. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
5. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
6. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
7. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.
8. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
9. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
10. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
11. Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

---

12. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.
13. Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

## **09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
8. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:
  - a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
  - b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
  - c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
  - d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

## **10 – RESPONSABILIDADE LEGAL / FISCAL**

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

---

Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da contratada. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa.

A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.

As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

## **12 – LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL**

Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.

Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

Arauá/SE, 12 de junho de 2020.

**Eng. Civil José Lino de Oliveira Júnior**  
Crea: 270191339-0